



Apresentação

PREZADOS SERVIDORES,

Durante muitos anos acreditamos que sempre estaríamos prontos e com recursos disponíveis para arcar com nossas aposentadorias e pensões. Mas, com o passar dos anos e com o conhecimento técnico do assunto, vimos que é preciso o esforço de todos, servidores e Governo para, desde já, garantir uma velhice digna e benefícios justos a todos.

Assim, em razão das alterações efetuadas na legislação previdenciária municipal, consideramos pertinente que os servidores públicos titulares de cargo efetivo, segurados do regime próprio de previdência social, estejam cientes dos seus direitos previdenciários, dos requisitos necessários para a obtenção de benefícios, e também de suas obrigações perante o plano previdenciário.

O nosso objetivo é a construção de um sistema de previdência economicamente sustentável e equilibrado e, sobretudo, perene.

VAMOS CONSTRUI-LO JUNTOS !

COMO ESTÁ ORGANIZADA A PREVIDÊNCIA NO BRASIL?

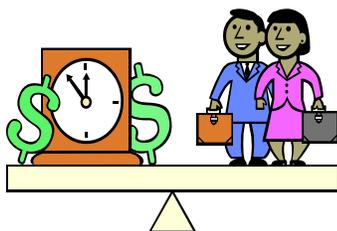
A Previdência no Brasil está estruturada em 2 regimes previdenciários básicos, de caráter obrigatório e 1 regime previdenciário de caráter complementar:

- ▲ **Regime Geral** de Previdência Social – **RGPS**
- ▲ **Regime Próprio** de Previdência Social – **RPPS**
- ▲ Previdência Complementar



TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO NOSSO MUNICÍPIO TÊM DIREITO À PREVIDÊNCIA?

Sim, com a particularidade de que alguns servidores estão vinculados ao *Regime Geral de Previdência Social* e outros ao *Regime Próprio de Previdência Social do Município*.



QUAIS SÃO OS SERVIDORES QUE ESTÃO VINCULADOS AO **RGPS** ?

São filiados obrigatórios do RGPS:

- ▲ Todos os servidores que têm vínculo contratual, via CLT, com a Prefeitura Municipal (os empregados públicos e os servidores temporários);
- ▲ Servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão; e
- ▲ Aposentados pelo RGPS ou RPPS que venham a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo.

Este grupo de servidores contribui mensalmente ao INSS, o qual será responsável pela concessão e pagamento dos benefícios previdenciários, inclusive aposentadoria e pensão.

QUAIS SÃO OS SERVIDORES QUE ESTÃO VINCULADOS AO **RPPS** ?

Atendendo a determinação do art. 40 da Constituição Federal, somente os *servidores públicos titulares de cargo efetivo* podem estar vinculados ao RPPS.

Exceção: também estão vinculados ao RPPS, os servidores públicos que se encontravam em exercício em 05 de outubro de 1988, data da promulgação da

Constituição Federal, desde que, contassem com cinco anos no serviço público e estivessem submetidos a regime estatutário.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO REGIME PRÓPRIO DE VICOSA/MG?



Quanto ao servidor:

- ▲ aposentadoria por invalidez;
- ▲ aposentadoria por idade;
- ▲ aposentadoria por tempo de contribuição;
- ▲ aposentadoria compulsória;
- ~~▲ auxílio-doença;~~
- ~~▲ salário-família;~~
- ~~▲ salário-maternidade;~~

Revogado pela Emenda Constitucional 103/2019

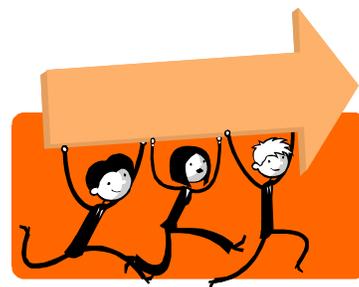
Quanto ao dependente:

- ▲ pensão por morte;
- ~~▲ auxílio-reclusão.~~

Revogado pela Emenda Constitucional 103/2019

QUEM PODE SER DEPENDENTE?

- ▲ o cônjuge ou companheiro(a);
- ▲ filho não emancipado, menor de 21 anos;
- ▲ filho inválido;
- ▲ os pais, desde que comprovem dependência econômica do segurado;
- ▲ o irmão, não emancipado, menor de 21 anos ou inválido, desde que comprove dependência econômica do segurado.



ONDE E QUANDO DEVE SER FEITA A INSCRIÇÃO DO DEPENDENTE?

A inscrição de dependente deverá ser feita diretamente na unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

Poderá ser feita, também, a qualquer momento, ou quando ocorrer o fato que justifique a inscrição, mediante o fornecimento de dados e cópias de documentos que comprovam a qualidade legal de dependente, na forma estabelecida na Lei que regulamenta o RPPS do Município.



QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE?



- ▲ cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento;
- ▲ companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos, já tiver sido casado, ou de óbito, se for o caso;
- ▲ enteado: certidão de nascimento do dependente e da certidão de casamento do segurado ou de provas da união estável entre o segurado e o (a) genitor (a) desse enteado;
- ▲ equiparado a filho: documento de outorga de tutela ao segurado e certidão de nascimento do dependente;
- ▲ pais: certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade de seus progenitores; e
- ▲ irmão: certidão de nascimento.
- ▲ deverá ser apresentada declaração de não emancipação, pelo segurado, no ato de inscrição de dependente menor de 21 (vinte e um) anos.

QUAL É O ÓRGÃO GESTOR DO RPPS DE VIÇOSA/MG ?

É o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – **IPREVI**, autarquia com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, responsável pela operacionalização e administração do plano de benefícios previdenciários e do respectivo plano de custeio, bem como pelos processos e procedimentos a eles vinculados.



A Unidade Gestora do RPPS do nosso Município está no seguinte endereço:

Avenida Peter Henry Rolfs, nº. 81 – Salas 407, 408, 409 e 410 – Centro

Fones: (31) 3891-9009 e 3891-3772

E-mail: iprevi.vicos@gmail.com

O RPPS conta também com os seguintes órgãos colegiados:

Conselho Municipal de Previdência – compete estabelecer as diretrizes gerais do RPPS e acompanhar a sua administração, e

Conselho Fiscal – compete examinar a conformidade dos atos dos dirigentes do RPPS, entre eles: balanços e aplicações financeiras.



COMO É DEFINIDA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR E DO MUNICÍPIO PARA O CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO?

As alíquotas de contribuição são definidas através do Cálculo Atuarial que leva em consideração os benefícios do plano previdenciário e o perfil da massa dos servidores (idade, sexo, estado civil, nº. de dependentes, tempo de contribuição passado, etc) e ainda as hipóteses atuariais, por exemplo, a expectativa de vida.

O servidor ativo, inativo e o pensionista contribuirão para o RPPS, no mínimo, com **11%** e o Município, com, no máximo, o **dobro** dessa contribuição.

14% - Redação dada pela Lei Municipal nº 2.885/2020

É bom esclarecer que, os aposentados e pensionistas contribuirão sobre o valor da parcela que **exceder** o teto do RGPS e quando o beneficiário (aposentado ou pensionista) for portador de doença incapacitante, a contribuição será sobre o valor da parcela que exceder o dobro do teto do RGPS.

QUANDO COMEÇA A DESCONTAR A NOVA ALÍQUOTA?

Noventa dias após a data de publicação da lei que instituiu ou modificou a alíquota de contribuição. É o que chamamos de noventena, previsto na Constituição Federal.



OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS PODERÃO SER UTILIZADOS PARA O PAGAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA?

Não, os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários, devendo, inclusive, esses recursos serem depositados em conta corrente distinta da conta corrente do Município.

Para o benefício de assistência médica deverá ser calculada alíquota de contribuição específica.

É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS COM RECURSOS DO RPPS?

~~Não, nem aos segurados e nem ao poder público. A legislação federal proíbe a utilização de recursos do RPPS para outros fins que não exclusivamente previdenciários, ressalvada a despesa de custeio administrativo da Unidade Gestora do regime próprio.~~

Sim, os procedimentos de como realizar o Empréstimo Consignado através do RPPS foram normatizados pela Portaria MTP 1.467, publicada em junho de 2022 pela Secretaria de Previdência (SPREV), porém o IPREVI não fez a adesão ainda.



PODE SER UTILIZADO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS PARA SE APOSENTAR PELO RPPS?

Sim, os servidores públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal podem utilizar o tempo de contribuição que tiveram na iniciativa privada para se aposentar no setor público. Do mesmo modo, segurados do INSS que em alguma época trabalharam no serviço público, podem incluir esse período na contagem de seu tempo de contribuição. Essa possibilidade de transferência entre regimes de previdência é conhecida como Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição.

Para requerer a contagem recíproca, o servidor público deve solicitar junto ao INSS a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), um documento que comprova todo o

período trabalhado na iniciativa privada. Depois, é só averbar esse tempo no setor de Recursos Humanos do órgão público onde trabalha, no momento de sua aposentadoria.

Da mesma forma, o segurado do INSS que trabalhou no setor público solicita a CTC no setor de Recursos Humanos do órgão onde trabalhou ou no RPPS do Município.



O PROFESSOR TEM REGRA DE APOSENTADORIA DIFERENCIADA?

Sim, os professores de ensino básico, fundamental e médio têm uma regra diferenciada e o tempo de contribuição mínimo é de 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulheres, de contribuição, além disso, tem que ter 55 anos de idade, se homem, e 50, se mulher, desde que comprovem tempo de efetivo exercício exclusivamente no magistério, ou seja, de atividade docente em sala de aula.

QUAIS ITENS DO MEU CONTRA-CHEQUE QUE SERÃO CONSIDERADOS NA MINHA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO?

Serão considerados na sua remuneração de contribuição os vencimentos do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e os adicionais de caráter individual, já incorporados, **exceto**:

- a) as diárias de viagem;
- b) a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- c) a indenização de transporte;
- d) o salário-família;
- e) o auxílio-alimentação;
- f) o auxílio-creche;
- g) a hora extra;
- h) o abono de permanência;
- i) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- j) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e
- k) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.



É importante salientar que, após as Reformas da Previdência, nem todo servidor irá se aposentar com o último salário da ativa, e nem com o salário bruto.

Com as Reformas foram introduzidas regras de transição, expostas a seguir, nas quais o servidor terá, no mínimo, duas opções de regras de aposentadoria, com

exceção para aquele que ingressou no serviço público após 31 de dezembro de 2003.

APÓS AS MUDANÇAS PROMOVIDAS PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/1998, Nº 41/2003 E Nº 47/2005, QUAIS SÃO AS REGRAS DE APOSENTADORIA QUE ESTÃO VIGENTES?

Para facilitar o entendimento das regras de aposentadoria vigentes a partir das alterações das Emendas Constitucionais nº. 20/1998, nº. 41/2003 e nº. 47/2005, distribuimos os servidores públicos em grupos, com base na situação do servidor em 31/12/2003, conforme ilustrado e detalhado a seguir.

⇒ ***Basta você localizar em qual grupo você se enquadra.***



1º Grupo

Aposentado ou Pensionista em 31/12/2003

2º Grupo

Cumpriu os requisitos de elegibilidade até 31/12/2003

- ⇒ Ingresso no serviço público como titular de cargo efetivo até 16/12/1998
- ⇒ Ingresso no serviço público como titular de cargo efetivo até 31/12/2003

3º Grupo

Não cumpriu os requisitos de elegibilidade até 31/12/2003

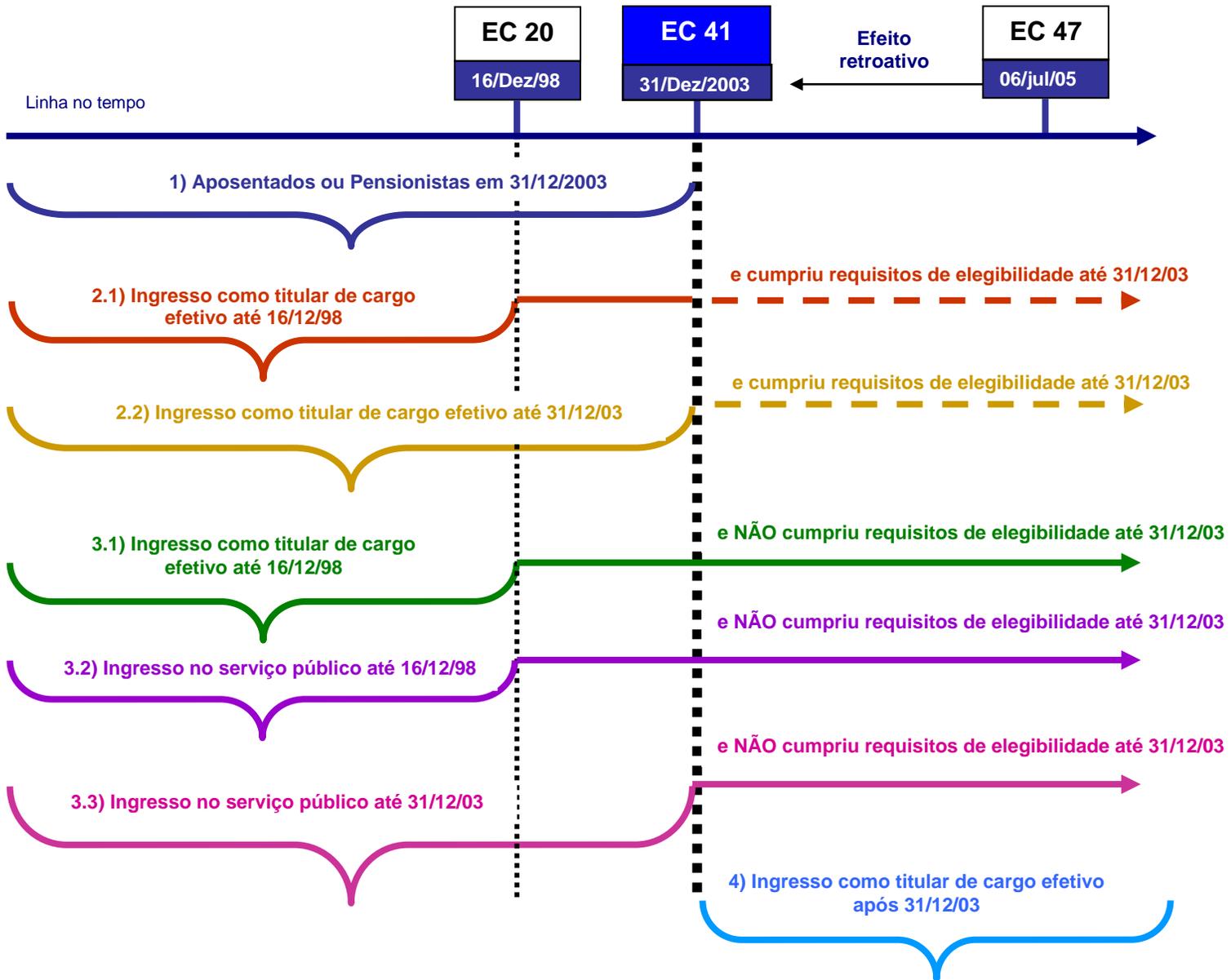
- ⇒ Ingresso no serviço público como titular de cargo efetivo até 16/12/1998
- ⇒ Ingresso no serviço público até 16/12/1998
- ⇒ Ingresso no serviço público até 31/12/2003

4º Grupo

Ingresso a partir de 31/12/2003

- ⇒ Novos servidores

PARA UMA MELHOR VISUALIZAÇÃO, DEMONSTRAMOS A EVOLUÇÃO DAS REFORMAS NA LINHA DO TEMPO.



DETALHAMENTO



1º GRUPO

APOSENTADO OU PENSIONISTA EM 31/12/2003

- ⇒ Reajuste do Benefício: Garantida a paridade, ou seja, os benefícios serão revistos na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de reclassificação ou transformação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.
- ⇒ Contribuições: Os aposentados e pensionistas dos Estados, DF e Municípios contribuirão para o RPPS, com a mesma alíquota cobrada dos servidores ativos, somente sobre a parcela que supere o limite máximo dos benefícios do RGPS.
- ⇒ Aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante contribuirão para o RPPS com a mesma alíquota cobrada dos servidores ativos, somente sobre a parcela que supere o dobro do limite máximo dos benefícios do RGPS.

2º GRUPO



SERVIDORES QUE CUMPRIRAM OS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE ATÉ 31/12/2003

Para este grupo de servidores é preciso considerar a sua data de admissão no Município:

- a) Ingresso no serviço público como titular de cargo efetivo até 16/12/1998 e requisitos de elegibilidade **CUMPRIDOS** até 31/12/2003 :

Integral

HOMEM → 53 anos de idade / 35 anos de contribuição

MULHER → 48 anos de idade / 30 anos de contribuição

- ⇒ pedágio de **20%** sobre o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para atingir o limite de 35 anos (H) e 30 anos (M)

Proporcional

HOMEM → 53 anos de idade / 30 anos de contribuição

MULHER → 48 anos de idade / 25 anos de contribuição

⇒ pedágio de **40%** sobre o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para atingir o limite de 35 anos (H) e 30 anos (M)

- ✓ Exigência de 5 anos de efetivo exercício no cargo (para aposentadoria integral e proporcional)
- ✓ Forma de Cálculo do Benefício: Com proventos integrais / última remuneração
- ✓ Reajuste dos Benefícios: Garantida a paridade
- ✓ Abono de permanência (para aposentadoria integral e proporcional ao tempo de contribuição) equivalente à contribuição previdenciária para quem permaneça em atividade até a aposentadoria compulsória desde que conte com 30 anos de contribuição (H) e 25 anos de contribuição (M).

⇒ Importante: Para os servidores elegíveis (requisitos para os benefícios já cumpridos) até 16 de dezembro de 1998, data de publicação da EC nº. 20, fica assegurado o direito de aposentadoria pelas regras vigentes até então, no Município.

b) Ingresso no serviço público como titular de cargo efetivo até 31/12/2003 e requisitos de elegibilidade **CUMPRIDOS** até 31/12/2003

Aposentadoria por tempo de contribuição

HOMEM → 60 anos de idade + 35 anos de contribuição

MULHER → 55 anos de idade + 30 de anos de contribuição

*Redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição, se professor (de educação infantil, ensino fundamental ou médio)

Aposentadoria por idade

HOMEM → 65 anos de idade

MULHER → 60 anos de idade

Aposentadoria compulsória

HOMEM → ~~70~~ anos de idade

MULHER → ~~70~~ anos de idade

75 anos - Redação dada pela lei complementar nº 152/2015.



- ✓ Exigência de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos de efetivo exercício no cargo efetivo (para aposentadoria por tempo de contribuição e por idade)
- ✓ Forma de Cálculo do Benefício: Com proventos integrais / última remuneração
- ✓ Reajuste de Benefícios: Garantida a paridade
- ✓ Abono de permanência (para aposentadoria por tempo de contribuição) equivalente à contribuição previdenciária para quem permaneça em atividade até a aposentadoria compulsória desde que conte com 30 anos de contribuição (H) e 25 anos de contribuição (M).

3º GRUPO

SERVIDORES QUE NÃO CUMPRIRAM OS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE ATÉ 31/12/2003



- A.** Ingresso no serviço público como titular de cargo efetivo até 16/12/1998 e requisitos de elegibilidade **NÃO CUMPRIDOS** até 31/12/2003

HOMEM → 53 anos de idade + 35 anos de contribuição
 MULHER → 48 anos de idade + 30 de anos de contribuição

- ✓ acréscimo de 17% (se homem) e 20% (se mulher) sobre o tempo de contribuição em 16/12/98, se professor em cargo efetivo de magistério; e
- ✓ pedágio de 20% sobre o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para atingir o limite de 35 anos (H) e 30 anos (M)
- ✓ Exigência de 5 anos de efetivo exercício no cargo

⇒ **IMPORTANTE**

- ✓ Redução dos proventos para cada ano antecipado em relação às idades de:
 - 60 anos, se homem, e 55 anos se mulher;
 - 55 anos se professor e 50 anos se professora;
- A redução será de:
 - 3,5% por ano, para quem completar as exigências até 31/12/05;
 - 5% por ano, para quem completar as exigências a partir de 01/01/06.

- ✓ Forma de Cálculo do Benefício: Aplicação da média aritmética simples de 80% das maiores remunerações de contribuição para o RGPS (se houver) e RPPS, desde a competência jul/94.
- ✓ Reajuste dos Benefícios: Sem a paridade. O benefício será reajustado na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para preservar-lhes o valor real.
- ✓ Abono de permanência equivalente à contribuição previdenciária para quem permanecer em atividade até a aposentadoria compulsória.

B. Ingresso no serviço público até 16/12/1998 e requisitos de elegibilidade NÃO CUMPRIDOS até 31/12/2003

HOMEM → 35 anos de contribuição
MULHER → 30 de anos de contribuição



- ✓ Exigência de 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
- ✓ Forma de Cálculo do Benefício: Com proventos integrais / última remuneração do **cargo efetivo**.
- ✓ Reajuste dos Benefícios: Garantida a paridade

C. Ingresso no serviço público até 31/12/2003 e requisitos de elegibilidade NÃO CUMPRIDOS até 31/12/2003

HOMEM → 60 anos de idade + 35 anos de contribuição
MULHER → 55 anos de idade + 30 de anos de contribuição

*Redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição, se professor (de educação infantil, ensino fundamental ou médio).

- ✓ Exigência de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
- ✓ Forma de Cálculo do Benefício: com proventos integrais / última remuneração do **cargo efetivo**.
- ✓ Reajuste dos Benefícios: Garantida a paridade

4º GRUPO

INGRESSO COMO TITULAR DE CARGO EFETIVO APÓS 31/12/2003

Regra Geral Atual:

Aposentadoria por tempo de contribuição

HOMEM → 60 anos de idade / 35 anos de contribuição
MULHER → 55 anos de idade / 30 anos de contribuição

*Redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição, se professor (de educação infantil, ensino fundamental ou médio)

Aposentadoria por idade

→ Proventos proporcionais por tempo de contribuição

HOMEM → 65 anos de idade
MULHER → 60 anos de idade

Aposentadoria Compulsória

→ Proventos proporcionais por tempo de contribuição

HOMEM → ~~70~~ anos de idade
MULHER → ~~70~~ anos de idade

75 anos - Redação dada pela lei complementar nº 152/2015.

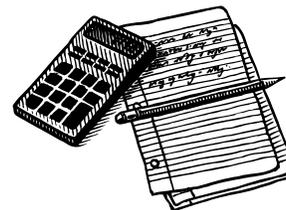
- ✓ Exigência de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo (para aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade)
- ✓ Forma de Cálculo do Benefício: Aplicação da média aritmética simples de 80% das maiores remunerações de contribuição para o RGPS (se houver) e RPPS, desde a competência jul/94.
- ✓ Reajuste dos Benefícios: Sem a paridade. O benefício será reajustado na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para preservar-lhes o valor real.
- ✓ Abono de permanência (somente para aposentadoria por tempo de contribuição) equivalente à contribuição previdenciária para quem permanecer em atividade até a aposentadoria compulsória.

⇒ **Esta é a única opção de aposentadoria para servidores que tiveram vínculo empregatício apenas com o serviço público.**



COMO SERÁ FEITO O CÁLCULO DA APOSENTADORIA QUE CONSIDERA A "MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO"?

Devem ser observados os seguintes passos:



- ⇒ levantamento das remunerações que serviram de base para as contribuições do servidor ao longo de sua vida profissional, aos regimes de previdência a que esteve vinculado - RGPS e RPPS, a partir da competência de julho/1994 ou desde a competência do início da contribuição do servidor, se posterior a julho/1994;
- ⇒ atualização monetária dessas remunerações, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição utilizados para o cálculo dos benefícios do RGPS (INSS), divulgado em Portaria do Ministério da Previdência Social;
- ⇒ considera-se, então, de 80% das maiores remunerações do período apurado e aplicação de média aritmética simples (soma dos valores das remunerações escolhidas dividido pelo número de meses). O resultado é o valor do benefício da aposentadoria.

Por ocasião de sua concessão, o valor do benefício não poderá exceder o valor da remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.



O QUE É O ABONO DE PERMANÊNCIA?

É o valor equivalente à contribuição previdenciária do servidor, que terá o direito de recebê-la ao completar as exigências para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade desde que opte por permanecer em atividade. O servidor fará jus ao abono de permanência até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

Em outras palavras quer dizer que o servidor continuará contribuindo para o RPPS e o Município ressarcirá ao servidor este valor.

O servidor deverá preencher um requerimento junto à área de RH ou ao RPPS para obtenção do abono.

E A PENSÃO POR MORTE? COMO É FEITO O CÁLCULO DO BENEFÍCIO?



O benefício de pensão por morte, sempre limitado ao valor do cargo efetivo, é calculado com base na remuneração (em se tratando de morte de servidor ativo) ou com base nos proventos (em se tratando de morte de servidor aposentado), percebidos pelo servidor na data anterior ao óbito e obedecerão as seguintes regras:

- ⇒ corresponderá ao valor total da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento ou do provento do servidor falecido nos casos que o servidor recebia até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (R\$ 2.894,28)*;

Exemplo: Remuneração de R\$ 1.450,00 corresponderá à pensão no valor de R\$ 1.450,00.

- ⇒ corresponderá ao valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, nos casos que o servidor recebia acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

Exemplo: Remuneração de R\$ 3.804,28 corresponderá à pensão de R\$ 3.531,28, ou seja, R\$ 2.894,28 (limite máximo dos benefícios do RGPS) + R\$ 637,00 (70% de R\$ 910,00).

* O valor de R\$ 2.894,28 corresponde ao estabelecido na Portaria do Ministério da Previdência Social nº. 142, 11 de abril de 2007.

COMO É FEITO O CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?



Independente da data de ingresso do servidor no serviço público, o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez é feito pela "média das remunerações de contribuição".

Para os casos de invalidez permanente será aplicada a **proporcionalidade** ao tempo de contribuição, após o cálculo da "média das remunerações de contribuição". No caso da invalidez ser decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, o benefício será **integral** e não poderá ser inferior a um salário mínimo.



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

REGIME PREVIDENCIÁRIO

O servidor estatutário está vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que tem regras específicas para os benefícios de aposentadoria e pensão.

Já o servidor celetista está, obrigatoriamente, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Para os servidores que ingressaram no serviço público por meio de concurso após 31 de dezembro de 2003, data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41, temos a regra geral de aposentadoria.

Para os servidores que já estavam no serviço público em 31 de dezembro de 2003, temos o que chamamos de regras de transição. Neste caso, e dependendo da data de ingresso no serviço público, o servidor terá três regras de transição para optar, tendo direito, inclusive à paridade e integralidade.



O QUE É INTEGRALIDADE ?

É o direito que o servidor tem de se aposentar com o valor do último salário que recebia em atividade, limitado ao valor do seu cargo efetivo.

O QUE É PARIDADE ?

É como se dá o reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas a que tem direito o servidor dependendo da regra de transição que fundamentou seu benefício. Os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões de seus dependentes serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos os aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.